

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre a empresa PD Case Informática LTDA, CNPJ nº 38.519.484/0001-52, com sede à Rua Magalhães Pinto, nº 115, Centro, Cidade de Mathias Lobato/MG, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Nilo Sérgio de Sousa Siqueira, portador do CPF nº 760.635.696-34 e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDADOS/MG**, entidade sindical inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.715.739/0001-08, com sede na Rua David Campista, nº 150, Bairro Floresta, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.150-090, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, Sra. Rosane Maria Cordeiro, CPF: 499.177.306-72, usando do direito à livre negociação e apoiados nas disposições constitucionais do inciso XXVI, do artigo 7º, é celebrado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 20 de maio de 2019 a 19 de maio de 2021, mantida a data-base da categoria em 1º de setembro, bem como a observância das disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, aplicar-se-á à categoria dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares, com abrangência territorial em MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

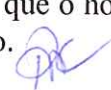
Estabelece critérios para a implantação e controle do horário flexível para os funcionários da empresa acordante.

CLÁUSULA QUARTA – CONCEITO DE HORÁRIO FLEXÍVEL

Entende-se por horário flexível a flexibilização da jornada diária de trabalho, permitindo-se a antecipação ou postergação das entradas e saídas do expediente, bem como do intervalo intrajornada, desde que seja obedecida a carga horária contratual diária.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO FLEXÍVEL

A jornada de trabalho adotada na empresa acordante, conforme definição no contrato de trabalho individual, efetivamente praticado, poderá ser flexibilizada, permitindo-se o início do horário de trabalho entre 07:00 horas e 09:00 horas, de modo que o horário de saída corresponda ao cumprimento da jornada diária de cada empregado.



CLÁUSULA SEXTA – DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO

Será facultado ao empregado a redução da duração do horário para refeição, de modo que o intervalo intrajornada poderá ser realizado em no mínimo 00:30 (trinta minutos) e no máximo 02:00 (duas horas).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO HORÁRIO NÚCLEO

O horário núcleo estará compreendido entre 10h00m e 16h00m, sendo que nesse período todos os funcionários deverão estar presentes na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Toda e qualquer exceção às normas estabelecidas neste Acordo serão pactuadas entre as áreas interessadas e submetidas à aprovação das Diretorias, respeitando a legislação vigente e o contrato individual de trabalho.

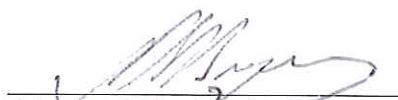
Parágrafo Primeiro - A aplicação do presente Acordo Coletivo não poderá implicar em alteração lesiva do Contrato de Trabalho, devendo ser observadas as disposições do art. 468, da CLT.

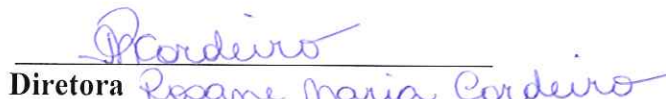
E por estarem de acordo com a presente redação, as partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2019.

PD CASE INFORMÁTICA LTDA

SINDADOS/MG


Diretor: Nilo Sérgio de Sousa Siqueira
CPF: 760.635.696-34


Diretora Rosane Maria Cordeiro
CPF: 499.177.306-72